



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2021. Publicação: 23/12/2021. Edição nº 236/2021.

Ordem de Substituição dos Assessores

	Servidores
1º	Fernanda de Cássia Alves Fonseca
2º	Gilson Santos Lima
3º	Roberval Costa Lima
4º	Camila S. C. Lima Borgneth

Balsas, data e horário do sistema.
assinado eletronicamente em 20/12/2021 às 20:16 hrs (*)
LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
Promotor de Justiça

BARRA DO CORDA

REC-1ªPJBCO - 492021

Código de validação: 75A508FE2B

RECOMENDAÇÃO

Referente: Influenza A - H3N2

A Sua Senhoria
VANESSA FONSECA VIEIRA DE FERRY
Secretária Municipal de Saúde de Barra do Corda
Rua Isaac Martins, 297, Centro- Barra do Corda (MA)
Nesta

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

Considerando que a gripe é uma infecção aguda do sistema respiratório, provocado pelo vírus da influenza, com grande potencial de transmissão;

Considerando que existem 4 tipos de vírus influenza/gripe: A, B, C e D, dentre os quais os vírus influenza A e B são responsáveis por epidemias sazonais, sendo o vírus influenza

A o principal¹;

Considerando que, dentre os subtipos de vírus influenza A, atualmente os subtipos A(H1N1)pdm09 e A(H3N2) circulam de maneira sazonal e infectam humanos;²

Considerando que a transmissão do vírus influenza ocorre principalmente por meio do contato com partículas eliminadas por via respiratória de pessoas infectadas, ou mãos e objetos contaminados por secreções respiratórias;

Considerando que em ambientes domiciliares, creches, escolas e em ambientes com ventilação precária a transmissão é muito elevada, dependendo não apenas da infectividade das cepas, mas também do número e intensidade dos contatos entre pessoas de diferentes faixas etárias;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2021. Publicação: 23/12/2021. Edição nº 236/2021.

Considerando que as pessoas infectadas pelo vírus influenza podem ser consideradas potencialmente contagiantes durante todo o período em que manifestarem os sintomas e possivelmente por até 7 dias depois do início da doença (ou até 24 horas após o desaparecimento dos sintomas);

Considerando que as crianças, entre um e cinco anos, podem ser potencialmente contagiantes por períodos mais longos;

Considerando que os quadros de influenza podem evoluir com gravidade e levar ao óbito, especialmente nos indivíduos que apresentam fatores ou condições de risco para complicações da infecção;

Considerando que são condições e fatores de risco para complicações nos casos de Influenza os seguintes: a) Grávidas em qualquer idade gestacional; b) Puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal); c) Adultos > 60 anos; d) Crianças < 5 anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 anos, especialmente as menores de 6 meses com maior taxa de mortalidade); e) População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso; f) Pneumopatias (incluindo asma); g) Cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica); h) Nefropatias; i) Hepatopatias; j) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme); k) Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus); l) Transtornos neurológicos que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesões medulares, epilepsia, paralisia cerebral, Síndrome de Down, atraso de desenvolvimento, AVC ou doenças neuromusculares); m) Imunossupressão (incluindo medicamentosa ou pelo vírus da imunodeficiência humana); n) Obesidade (Índice de Massa Corporal – IMC > 30 em adultos); o) Indivíduos menores de 19 anos de idade em uso prolongado com ácido acetilsalicílico (risco de Síndrome de Reye);

Considerando que todo indivíduo de qualquer idade, em atendimento nos serviços de saúde (pronto atendimento / 24 horas de internação / aguardando transferência para internação) com Síndrome Gripal e que apresente Dispneia ou Saturação O₂ < 95% ou desconforto respiratório, deve ser notificado como caso suspeito de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG;

Considerando que a SRAG, consta na lista de doenças de notificação compulsória;

Considerando que, dentre os principais agentes etiológicos que resultam em SRAG, estão os vírus (influenza A, dengue, vírus sincicial respiratório, adenovírus, hantavírus e coronavírus), e outros agentes (pneumococos, outras bactérias, Legionella sp., leptospirose, etc.)³;

Considerando que, de acordo com o Boletim Observatório Covid 19 da Fiocruz, relativo às Semanas Epidemiológicas nº 47 e 48 (de 21 de novembro a 4 de dezembro de 2021), algumas Unidades Federativas estão com tendência de crescimento na incidência de SRAG, quais sejam: Rondônia, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Maranhão, Bahia, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Mato Grosso do Sul⁴;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde (SES) do Rio de Janeiro confirmou que o Estado passa por uma epidemia do vírus Influenza A (H3N2), com aumento de 2.647% de atendimentos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)⁵, sendo que pelo menos 5 pessoas já morreram de Influenza A no Estado⁶

Considerando que a Bahia registrou, até 14/12/21, 93 casos de Síndrome Gripal (SG) com resultado positivo para Influenza A H3N2, dos quais 15 evoluíram para SRAG e necessitaram de hospitalização;

Considerando que a Bahia confirmou, no dia 15/12/2021, o primeiro caso de morte causada por Influenza A H3N2 (uma mulher de 80 anos e residente em Salvador), segundo a Secretaria de Estado da Saúde⁷;

Considerando os casos de síndrome gripal apresentaram aumento em vários serviços de saúde da cidade de São Paulo, observando-se o predomínio da cepa H3N2, um subtipo da Influenza A⁸;

Considerando que o Hospital da Criança e Maternidade (HCM) de São José do Rio Preto (SP) confirmou, no dia 14/12/2021, que uma criança morreu por SRAG, sendo que no início do mês de dezembro o referido Hospital ficou impossibilitado de receber pacientes por conta do aumento expressivo no número de internações provocadas por casos de Vírus Sincicial Respiratório (VSR)⁹;

Considerando que o Amazonas também está enfrentando aumento no número de casos de gripe do vírus Influenza A (H3N2) e, conforme informado pelo Centro de Informações Estratégicas da Vigilância em Saúde do Amazonas (CIEVS), foram confirmados

62 casos positivos em novembro e 295 em dezembro apenas até o dia 09/12/2021, o que motivou a emissão de Comunicação de Risco – Rede CIEVS Amazonas, alertando a Rede de Saúde sobre a circulação do vírus Influenza A (H3N2), e recomendando a adoção de medidas de prevenção à população¹⁰;

Considerando que, tipicamente, os surtos e as epidemias de gripe costumam acontecer entre os meses de abril, maio, junho e julho, na virada entre outono e inverno¹¹, razão pela qual se configura como situação incomum o aumento da ocorrência de síndromes gripais, no atual período do ano;

Considerando que essa situação é especialmente preocupante no atual período do ano, em razão do aumento do trânsito de pessoas decorrente do período de férias e das festividades de final de ano, o que tem o potencial de intensificar a transmissão de agentes patogênicos, com a possibilidade real de aumento de casos de Síndromes Respiratórias, inclusive na sua forma mais grave (SRAG); Considerando, também, a circulação da variante Ômicron no Brasil, a qual representa risco global, segundo declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS)¹², e a recente flexibilização de medidas sanitárias preventivas básicas no Estado do



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2021. Publicação: 23/12/2021. Edição nº 236/2021.

Maranhão, através do Decreto Estadual nº 37.176, de 10 de novembro de 2021, entre as quais a não obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, conforme a cobertura vacinal de covid 19 do município;

Considerando, ainda, o período de recesso, e o risco de que não seja garantida a prestação ininterrupta dos serviços de saúde durante esse lapso temporal, em afronta ao princípio da continuidade do serviço público, vez que a população necessita, permanentemente, da disponibilidade do serviço, sobretudo diante da possibilidade de aumento de casos de Síndromes Gripais;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (PRC nº 03/2017);

RESOLVE RECOMENDAR EMERGENCIALMENTE à Secretária Municipal de Saúde, VANESSA FONSECA VIEIRA DE FERRY que:

1- Informe a esta Promotoria de Justiça se já houve registros de H3N2 no Município de Barra do Corda, MA durante o período de outubro/2021 até a presente data;

2- Realize o monitoramento, em sede ambulatorial, dos casos de Influenza, sobretudo nos grupos de risco, através da coleta de amostras para realização do Painel Viral, junto ao LACEN, a fim de identificar o vírus causador;

3- Elabore Protocolo de Contingência para Influenza A e subtipos – H3N2, devendo nodocumento estar previsto:

a. Fluxo de atendimento dos pacientes;

b. Vigilância epidemiológica (notificação dos casos suspeitos e confirmados);

c. Protocolo de coleta da amostra biológica;

d. Protocolo de dispensação do Antiviral Oseltamivir (Tamiflú) para as unidades de saúde pública e privada do Município;

e. Protocolo de recomendações de medidas preventivas para instituições escolares públicas e privadas, instituições de longa permanência (asilo, etc.) e locais com população privada de liberdade;

f. Compatibilização do período de recesso e férias dos profissionais de saúde diante de uma possível ocorrência de surto de Influenza no Município.

4- Se for identificado aumento considerável de casos de Síndrome Respiratória no Município de Barra do Corda, emita Comunicação de Risco, alertando a Rede de Saúde sobre as providências que deverão ser adotadas, assim como recomendando à população sobre a importância de adoção de medidas comprovadamente eficazes na redução do risco de adquirir ou transmitir doenças respiratórias, especialmente as de grande infectividade;

5- Garanta o funcionamento CONTÍNUO dos dispositivos que atuam como Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde do Município de Barra do Corda durante o período de recesso (20/12/21 a 06/01/21), quais sejam, aqueles que prestam os seguintes serviços: a) de atenção primária (Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde); b) de atenção à urgência e emergência; c) de atenção psicossocial; e d) especiais de acesso aberto (art. 9º do Decreto nº 7.508/2011);

6. Encaminhe a esta Promotoria de Justiça a escala de profissionais de saúde que exercerão suas funções nos dispositivos que atuam como Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde do Município Barra do Corda durante o período de recesso;

7. Afixe cópia da presente Recomendação em todos os Estabelecimentos Assistências de Saúde (EAS) do Município Barra do Corda, a fim de que a população tome conhecimento do teor da presente Recomendação, o que oportuniza o acionamento da Ouvidoria do SUS, bem como do Ministério Público na hipótese de descumprimento;

DETERMINA, assim, que seja encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.

Barra do Corda/MA, 20 de dezembro de 2021.

1 Disponível em: < <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Influenza-Gripe>>. Acesso em 16/12/2021.

2 ""

Disponível em: < >

https://www.saude.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2017-07/bolepi_scmg_20>. Acesso em 16/12/2021.

4 Disponível em: < <https://portal.fiocruz.br/documento/boletim-de-observatorio-covid-19-semanas-47-e-48>>. Acesso em 16/12/2021;

5 Disponível em: < https://cultura.uol.com.br/cenarium/2021/12/11/183089_com-quase-300-casos-de-influenza-em-dezembro-vigilancia-sanitaria-recomenda-cuidados-no-am.htm> Acesso em 16/12/2021.

6 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/estado-do-rj-registrou-ao-menos-5-mortes-por-influenza-a-diz-documento-oficial/>. Acesso em 16/12/2021.

7 Disponível em: < <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/12/15/bahia-registra-primeira-morte-por-influenza-a-h3n2-no-estado.ghtml>> Acesso em 16/12/2021.

8 Disponível em: < <https://vejasp.abril.com.br/saude/casos-de-gripe-em-criancas-sobem-ate-30-em-hospitais/>> Acesso em 16/12/2021.

9 Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2021/12/14/hospital-da-crianca-e-maternidade-confirma-morte-de-crianca->



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/12/2021. Publicação: 23/12/2021. Edição nº 236/2021.

[por-sindrome-respiratoria-aguda-grave.ghtml](#)>. Acesso em 16/12/21.

10 Disponível em : < https://cultura.uol.com.br/cenario/2021/12/11/183089_com-quase-300-casos-de-influenza-em-dezembro-vigilancia-sanitaria-recomenda-cuidados-no-am.html > Acesso em 16/12/2021.

11 Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59602612> >. Acesso em: 16/12/2021.

12 Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/variante-omicron-representa-risco-global-muito-alto-diz-oms/>>>. Acesso em 16/12/2021.

assinado eletronicamente em 20/12/2021 às 16:24 hrs (*)
GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-1ªPJBCO - 502021

Código de validação: 6818F57984

RECOMENDAÇÃO

Referente: Influenza A - H3N2

A Sua Senhoria
KESSIA DE LIMA SOUSA ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Saúde de Jenipapo dos Vieiras
Rua João Lago Silva, Centro-Jenipapo dos Vieiras (MA)
Nesta

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

Considerando que, dentre os subtipos de vírus influenza A, atualmente os subtipos A(H1N1)pdm09 e A(H3N2) circulam de maneira sazonal e infectam humanos; ²

Considerando que a transmissão do vírus influenza ocorre principalmente por meio do contato com partículas eliminadas por via respiratória de pessoas infectadas, ou mãos e objetos contaminados por secreções respiratórias;

Considerando que em ambientes domiciliares, creches, escolas e em ambientes com ventilação precária a transmissão é muito elevada, dependendo não apenas da infectividade das cepas, mas também do número e intensidade dos contatos entre pessoas de diferentes faixas etárias;

Considerando que as pessoas infectadas pelo vírus influenza podem ser consideradas potencialmente contagiantes durante todo o período em que manifestarem os sintomas e possivelmente por até 7 dias depois do início da doença (ou até 24 horas após o desaparecimento dos sintomas);

Considerando que as crianças, entre um e cinco anos, podem ser potencialmente contagiantes por períodos mais longos;

Considerando que os quadros de influenza podem evoluir com gravidade e levar ao óbito, especialmente nos indivíduos que apresentam fatores ou condições de risco para complicações da infecção;

Considerando que são condições e fatores de risco para complicações nos casos de Influenza os seguintes: a) Grávidas em qualquer idade gestacional; b) Puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal); c) Adultos > 60 anos; d) Crianças < 5 anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 anos, especialmente as menores de 6 meses com maior taxa de mortalidade); e) População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso; f) Pneumopatias (incluindo asma); g) Cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica); h) Nefropatias; i) Hepatopatias; j) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme); k) Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus); l) Transtornos neurológicos que podem comprometer a função respiratória ou

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

Considerando que a gripe é uma infecção aguda do sistema respiratório, provocado pelo vírus da influenza, com grande potencial de transmissão;

Considerando que existem 4 tipos de vírus influenza/gripe: A, B, C e D, dentre os quais os vírus influenza A e B são responsáveis por epidemias sazonais, sendo o vírus influenza A o principal¹;